

ACORDO SUBSIDIÁRIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2023

ACORDO SUBSIDIÁRIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – (TJMA), POR INTERMÉDIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJMA), PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO AMAZÔNICO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL – PAGES, NOS TERMOS DO ACORDO DE FINANCIAMENTO – PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO PARA PEQUENOS AGRICULTORES - CONCESSÃO Nº 2000004247.

O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, sediada na Avenida São Luís Rei de França, Lote E1 – C, Turu, São Luís – MA, CEP: 65.075-470, inscrita no CNPJ sob n.º 21.681.460/0001-00, doravante designada AGÊNCIA EXECUTORA neste ato representada por **UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA**, Secretário de Estado, portador do RG n.º 856.474 e CPF n.º 409.039.743-04, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na AV. Dom Pedro II, s/n.º, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 926.136-SSP/MA, inscrito no CPF sob n.º 257.545.483-20, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CGJ-MA**, neste ato

representado pelo **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 408.644.643-04, RG nº 777.250 SSP (MA), residente e domiciliado nesta cidade neste instrumento denominados como signatários, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO SUBSIDIÁRIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ASCT** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ASCT tem por objeto o apoio ao planejamento e à execução do Projeto Amazônico de Gestão Sustentável (PAGES), conforme requerido no **Acordo de Financiamento – Programa de Adaptação para Pequenos Agricultores – Concessão Nº 200004247, firmado entre o Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola – FIDA e o Governo do Maranhão**, consolidando corporativa e tecnicamente a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF). Esta cooperação deverá contribuir decisivamente para o fortalecimento das capacidades institucionais do Governo do Maranhão na gestão de projetos similares e acordos de financiamento internacionais.

Constitui, ainda, objeto deste ASCT, viabilizar a conjugação de esforços dos signatários do PAGES, especificamente, a obtenção da redução da pobreza rural, o desmatamento e a degradação na região Amazônica do Maranhão através do desenvolvimento dos meios de subsistência, segurança alimentar e nutricional da população rural pobre por meio da conservação e do uso sustentável da Floresta Amazônica, especificamente, contando com as estratégias:

- a) maior acesso e capacidade das pessoas para atender às suas necessidades de alimentos, energia, água para consumo humano e, para a agricultura familiar, segurança da posse da terra e organização comunitária eficaz;
- b) aumento da renda e da segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares por meio de práticas de produção sustentáveis, diversificadas e resilientes;

- c) restauração e preservação da Floresta Amazônica aumentando a resiliência dos ecossistemas e seus serviços de proteção do solo e da água;
- d) valor agregado aos produtos florestais não madeireiros e maior presença no mercado com integração em cadeias de valor sustentáveis;
- e) capacidades institucionais estaduais fortalecidas para adotar políticas e melhorar a conservação e restauração da Floresta Amazônica;
- f) implementação fortalecida de políticas públicas apoiadas pela documentação sistemática das boas práticas e abordagens de intervenção do Projeto e uma troca ativa de conhecimento sobre inovação e boas práticas de outros estados e organizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS

I. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes signatárias se obrigam a observar e fazer observar por seus fornecedores, contratados e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Nesse sentido, devem cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo firmado entre o Governo do Estado do Maranhão, e o FIDA, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Estadual nº 31.251/2015, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público, além da aplicação da Política de Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do FIDA.

II. DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

As ações, acordos e contratos no âmbito deste ASCT, seja com a equipe do Projeto, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, devem observar a política do FIDA e disposições nacionais sobre a prevenção ao “Assédio Sexual” e à “Exploração e Abuso Sexual”

O FIDA aplica as definições das Nações Unidas: “Exploração e abuso sexual em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 14.540/2023 institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal que deve ser adotado na implementação e cumprimento do presente ASCT. Ademais, cumpre ressaltar que devem ser observadas as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Parte Especial, Título VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual no Código Penal.

III. DA INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Agência Executora e a Parceiro Co-executor se obrigam a permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar suas contas, registros, propostas, currículos e demais documentos relacionados ao PAGES, a qualquer momento, até o prazo máximo de 10 anos após o encerramento do Acordo de Financiamento – Programa de Adaptação para Pequenos Agricultores – Concessão N° 2000004247.

Permitirão, ainda, que essas contas, registros, propostas, currículos e demais documentos sejam igualmente auditadas por auditores indicados pelo FIDA, se esse assim o exigir, a qualquer momento, até o prazo máximo de 10 anos após o encerramento do Acordo de Financiamento – Programa de Adaptação para Pequenos Agricultores – Concessão N° 2000004247.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DOS PLANOS DE TRABALHO

Planos de trabalho específicos, decorrentes de instrumentos jurídicos próprios e conforme Manual de Implementação (MIP) do PAGES, contendo objetivos e metas com a indicação dos produtos a serem obtidos, financiamento do FIDA e contrapartida do parceiro a serem disponibilizados, bem como cronograma de execução, para as áreas e ações consideradas prioritárias, serão elaborados e anexados com vistas à execução das ações de que trata o presente ASCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os planos de trabalhos, assim como qualquer modificação, poderão ser propostos por qualquer um dos signatários e ficarão sujeitos à aprovação recíproca, devendo ser assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I. Constituem obrigações COMUNS aos signatários:

- a) Coordenação e implementação administrativa do acordo de cooperação técnica;
- b) Providências para contratação da equipe do Projeto para o acompanhamento cotidiano da implementação do Projeto e suporte operacional à implementação do Projeto;
- c) Providências para contratação de consultores/especialistas por produtos em áreas diferenciadas e que atuarão pontualmente e temporariamente, para a elaboração de produtos específicos (por exemplo, manuais, capacitações, criação de sistemas, etc.);
- d) Apoiar a SAF na preparação do Plano Operativo Anual (POA) e Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do PAGES;
- e) Providências para aquisição de bens e obras necessárias para a execução do Projeto, segundo o PAC;
- f) Monitorar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados no âmbito deste ASCT;
- g) Acompanhar a inserção e concretização das cláusulas obrigatórias e políticas institucionalizadas pelo FIDA nos Termos de Referência e Contratos advindos do presente ASCT;
- h) Divulgar os canais para recebimento de queixas e denúncias nos instrumentos e ações implementadas no âmbito deste ASCT;

- f) Gestão dos recursos do Projeto de Colaboração em concordância com a UGP para o alcance dos resultados e produtos definidos para o Projeto, conforme ações dispostas no plano de trabalho/ação/operação;
- g) Definição de procedimentos, sistemas, suporte e indicadores para o monitoramento e avaliação (M&A) do Projeto;
- h) Definição de procedimentos para elaboração dos relatórios do Projeto;
- i) Integração entre planos de trabalho, orçamentos, relatórios e outros documentos do Projeto, assegurando que lacunas ou sobreposições de recursos orçamentários sejam corrigidas;
- j) Recomendação à UGP de realocação de recursos e revisões do orçamento, quando necessário;
- k) Contribuir com planos de comunicação e informação para o público externo sobre as ações do Projeto;
- l) Apoiar a SAF no exercício da responsabilidade técnica na implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho e Orçamento Anual, em coordenação com os parceiros principais (AGERP, ITERMA, SEDIHPOP, IMESC e SEMA);
- m) Resolução dos problemas de gestão e implementação;
- n) Elaboração dos Relatórios de Progresso Semestrais em formatos compatíveis aos utilizados para reportar ao FIDA;
- o) Elaboração de Relatórios Financeiros Anuais para as partes parceiras e os demonstrativos da execução financeira para a auditoria;
- p) Elaborar plano de contrapartida financeira e não financeira a fim de cumprimento do percentual de gastos atribuídos ao governo do Estado do Maranhão diretamente relacionados às atividades do Projeto;
- q) Avaliar, em conjunto com o Governo e o FIDA, a eficácia e eficiência das ações desenvolvidas no âmbito do Acordo Subsidiário de Cooperação Técnica;
- r) Reportar à SAF, para posterior revisão do FIDA, quaisquer alterações nos procedimentos, normas e práticas administrativas, financeiras e contábeis do Parceiro Co-executor;

- s) Solicitar anuência da UGP/SAF, antes da divulgação em meios de comunicação, de quaisquer informações referentes ao Acordo Subsidiário de Cooperação e parcerias decorrentes;
- t) Identificação de lições aprendidas;
- u) Interagir com a Gerência de Aquisições do PAGES para obtenção do planejamento, com o provimento de contratações e aquisições necessárias para a implementação do Projeto, e dos reportes financeiros.

II. Constituem obrigações da CGJ/TJ-MA:

O signatário, enquanto Parceiro Co-executor, apoiador da Agência Executora do Projeto, possui as seguintes obrigações por meio deste ASCT:

- a) Auxiliar a Agência Executora na implementação do PAGES através de acordos subsidiários referente as esferas de execução técnica, financeira e planejamento.
- b) Apoiar e facilitar a UGP – SAF na gestão financeira do programa, nas atividades de planejamento das contratações e aquisições necessárias para a implantação do Projeto, e de reportes financeiros necessários;
- c) Contribuir com a estratégia de modernização da administração de terras através do fortalecimento das capacidades institucionais da Corregedoria Geral da Justiça com capacitações de servidores e registradores de cartórios de registro de imóveis e assistência técnica para análise e melhoria dos processos de regularização fundiária propondo adaptação das normativas e metodologias para ganho de escala, tempo e garantia de transparência durante os processos de regularização (*Subcomponente - 3.3: Governança fundiária e segurança da posse, Atividade 3.3.1, pg. 289, MIP*);
- d) Contribuir com elaboração do termo de referência para contratação de consultoria especializadas para realização de capacitações em regularização e gestão fundiária, voltada para servidores da Corregedoria Geral de Justiça, ITERMA e SEDIHPOP (*Subcomponente - 3.3: Governança fundiária e segurança da posse, Atividade 3.3.1, pg. 289, MIP*);

- e) Contribuir com elaboração de termo de referência para contratação de especialista em governança e administração de terras como forma de fortalecimento das capacidades institucionais da Corregedoria Geral da Justiça em atuar nos processos de regularização fundiária e processos administrativos de conflitos fundiários. *(Subcomponente - 3.3: Governança fundiária e segurança da posse, Atividade 3.3.1, pg. 289, MIP);*
- f) Indicar as especificações técnicas para aquisição de ferramentas/equipamentos necessário para fortalecer a execução de trabalhos de campo e gestão dos processos administrativos internos da Corregedoria Geral de Justiça. *(Subcomponente - 3.3: Governança fundiária e segurança da posse, Atividade 3.3.1, pg. 289, MIP);*
- g) Quando for solicitado fornecer a agencia executora e IMESC (Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos) informações para elaboração do diagnóstico territorial da Amazônia maranhense “Atlas Territorial da Amazônia Maranhense”, cuja base de operação é o mapeamento de interesses ambiental, fundiário, social e econômico de tal modo que seja possível: (i) o aumento das capacidades do Estado para tomada de decisões mais assertivas e estratégicas com base na inteligência territorial; (ii) definir uma priorização de áreas de atuação das ações de regularização fundiária e outras ações previstas no PAGES no território; (iii) prevenir conflitos através da projeção de cenários de expansão do agronegócio; (iv) desenvolver a partir das variáveis trabalhadas uma ferramenta para tomada de decisão a ser apropriada pelos gestores locais e incorporada aos processos decisórios por meio de transferência da tecnologia *(Subcomponente - 3.3: Governança fundiária e segurança da posse, Atividade 3.3.2, pg. 289, MIP);*
- h) Auxiliar o Instituto de Terra de Maranhão - ITERMA quando for necessário no processo de regularização fundiária, com objetivo de titular 1000 (mil famílias) até 2028. Para chegar ao título de domínio o processo de regularização fundiária cumprirá algumas etapas iniciando com o processo de mobilização e participação social através de audiências públicas e posteriormente: i) seleção dos assentamentos aptos para titulação dos agricultores; ii) execução do cadastro das famílias e georreferenciamento das parcelas; iii) análises administrativas, técnicas e jurídicas internas dos processos de regularização; iv) expedição dos títulos e registro em cartório; v) realização de reuniões

públicas para entrega dos títulos definitivos de propriedade (*Subcomponente - 3.3: Governança fundiária e segurança da posse, Atividade 3.3.3, pg. 290, MIP*).

- i) Contribuir com a implementação do plano de fortalecimento institucional da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, com objetivo de garantir maior eficiência, participação e transparência nos processos de monitoramento e resolução dos conflitos no campo, com o desenvolvimento de um sistema dinâmico, de fácil aplicação e uso pelas comunidades para identificar e monitorar os conflitos fundiários em campo. (Atividade 3.3.4 Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Conflitos, fortalecimento das capacidades institucionais da COECV e do Sistema judicial, pg. 290, MIP);
- j) J) Contribuir com o desenvolvimento de pesquisas que forneçam subsídios a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), da Gestão dos Ativos Ambientais e do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do Estado do Maranhão, com objetivo de valorizar e valorar ativos ambientais, tais como o carbono retido pela floresta e vegetação nativa, a biodiversidade, os serviços hídricos, dentre outros, com base em metodologias de potencial de estoque e fluxo desses ativos.

III. Constituem obrigações da SAF:

O signatário, enquanto Agência Executora do Projeto, possui as seguintes atribuições por meio deste ASCT:

- a) Preparar e aprovar, após não objeção do FIDA, POA e PAC do PAGES com o apoio deste Parceiro Co-executor, incluídos os elementos de responsabilidade do mesmo;
- b) Preparar minutas de termos de referência para consultores/especialistas e especificações técnicas para bens e obras e submetê-las à TJ-MA;
- c) Reunir e gerenciar as informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito deste ASCT;

- d) Participar de comitês de seleção e avaliação de empresas e consultores, quando houver contratações feitas pelo Parceiro Co-executor;
- e) Realizar, em articulação com o Parceiro Co-executor, avaliação técnica de produtos e bens entregues e serviços prestados por empresas e consultores;
- f) Assegurar uma coordenação eficaz das prioridades estratégicas da SAF junto ao Parceiro Co-executor mediante o Coordenador Geral do PAGES;
- g) Estabelecer e acordar um cronograma de desembolsos para assegurar o repasse de fundos tempestivos à ASCT¹;
- h) Supervisionar, controlar, avaliar e certificar a entrega de bens e serviços adquiridos, zelando pela observância dos padrões de qualidade especificados;
- i) Monitorar a implementação física e financeira do ASCT;
- j) Assegurar que a execução das atividades do ASCT esteja de acordo com o Manual de Implementação do Projeto;
- k) Avaliar, em conjunto com o Parceiro Co-executor, a eficácia e eficiência das ações desenvolvidas no âmbito do ASCT;
- l) Avaliar qualitativamente os contratos celebrados no âmbito da execução do PAGES.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação do planejamento e da implementação das ações previstas neste ASCT ficará a cargo das unidades abaixo especificadas, determinadas em cada plano de trabalho, que darão todo o suporte técnico, operacional e jurídico ao seu fiel cumprimento:

- a) Pela TJ-MA: enquanto Parceiro Co-executor, os servidores a serem designados pela autoridade competente da TJ-MA para a composição da equipe que atuará no PAGES, em até 30 dias após a assinatura deste;

¹ O cronograma de desembolso não implica transferência de recursos entre os signatários do ASCT, mas tão somente, financiamento do FIDA junto ao Estado do Maranhão para implementação do PAGES. O Governo do Estado será responsável pelo cofinanciamento definido no Acordo de Financiamento a título de contrapartida que poderá ser financeira ou não financeira, devidamente registrada nos Relatórios Financeiros do Projeto e de Planejamento (MIP, pg. 77).

- b) Pela SAF: enquanto Agência Executora, os servidores elencados para a composição da Unidade Gestora do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

Os signatários responsabilizar-se-ão por seus próprios servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

A propriedade dos bens de ambos os signatários deste ASCT não será transferida de um para o outro em razão da cooperação ora estabelecida, ficando, pois, determinado que concluído o período da cooperação, os materiais e equipamentos utilizados e os bens adquiridos, se acaso houver, serão restituídos ao signatário ao qual pertencam.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA LOGO

Todos e quaisquer direitos referentes à propriedade intelectual, resultados técnicos e todo e qualquer material, dados, desenvolvimento ou inovações decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente ASCT, seguirão a legislação e normas vigentes - principalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e a Lei de Propriedade Intelectual (Lei n.º 14.200/2021), e serão de propriedade do signatário que os desenvolver. Se desenvolvido em conjunto, será de propriedade de ambos os signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os nomes e logotipos da SAF, PAGES e TJ-MA são marcas registradas e, como tal, não podem ser utilizadas para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito de seus titulares.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto deste ASCT, será obrigatoriamente destacada a participação dos signatários e do FIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado aos signatários utilizar, nos empreendimentos resultantes deste ASCT, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou empregados públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os resultados, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste ASCT, serão atribuídos a Agência Executora e Parceiro Co-executor, além dos demais signatários elencados no Acordo de Cooperação Técnica Internacional que gerou o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ASCT, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Direito de imagem individual ou coletiva dos indígenas e conhecimento tradicional associados às culturas indígenas e aos seus saberes devem estar assegurados em instrumento jurídico próprio elaborado em conjunto com os indígenas com o apoio dos signatários. A utilização, registro e divulgação de imagens e conhecimento tradicional no âmbito desse ASCT, obrigatoriamente devem ser precedidos de instrumentos que comprovem o consentimento livre, prévio e informado e da devida anuência por parte das comunidades indígenas e atores individuais envolvidos, em conformidade com legislação vigente e normativas da FUNAI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os signatários se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua

comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO: Os dados pessoais obtidos a partir deste ASCT serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/18 (LGPD), serão conservados os dados obtidos a partir deste ASCT para fins de inspeção e auditoria do FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os signatários ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os signatários, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo servidor Encarregado de Dados (ED), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e o FIDA.

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins desta cláusula, o controlador dos dados será a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, enquanto Agência Executora, que manterá o mais rígido controle de segurança de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os signatários. Entretanto, a SAF através do PAGES poderá fornecer à TJ-MA contrapartida não financeira, por meio de equipamentos, materiais e serviços necessários à execução da Assistência Técnica circunscrita à área do Projeto e as ações pactuadas no presente ASCT².

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas, a TJ-MA, encaminhará à SAF, quando solicitado, Relatório de Execução do Objeto, conforme Plano de Trabalho, compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:

- a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) Demonstração do alcance das metas;
- c) Documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como fotos, vídeos e outros;
- d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação devem constar em plano de trabalho específico, tendo caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

² Conforme indicado no MIP, no item 10.13 Contrapartidas, p. 77, “[...] serão considerados fundos não financeiros (in kind) para os gastos realizados pelo governo diretamente relacionados às atividades do Projeto, previstas no seu desenho ou no POA, rastreáveis por meio de documentação de suporte e que pode ser mensurado. Esta contrapartida pode incluir: bens, obras, uso de serviços ou instalações, tempo de pessoal dedicado ao Projeto e isenção de impostos, e deverá utilizar por referência a Nota Técnica do FIDA sobre contribuições não financeiras. Mediante a revisão prévia do FIDA, o governo poderá propor outros gastos de contrapartida não financeira originalmente indicados no orçamento do Projeto”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ASCT terá vigência vinculada ao Acordo de Financiamento – Programa de Adaptação para Pequenos Agricultores – Concessão N° 2000004247, este assinado em 12 de maio de 2022 e com vigência de 6 (seis) anos a contar da assinatura. Qualquer alteração ao presente ASCT será feita por escrito e firmada por ambos os signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do extrato deste instrumento será providenciada pela Agência Executora no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão às suas respectivas expensas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este ASCT poderá ser rescindido, de comum acordo mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, na ocorrência de infração de qualquer cláusula ou condições estabelecidas neste ASCT e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer casos, dúvidas e questões que não se enquadrem nas cláusulas deste ASCT, nem possuam qualquer disposição no MIP ou qualquer outra diretriz do presente Projeto, serão analisados de forma específica pelo Secretário de Estado da Agência Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, será competente para dirimir dúvidas e/ou execução do presente Acordo.

E por estarem de acordo, os signatários assinam o presente ASCT em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Luís, MA _____ de _____ de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA
Data: 04/12/2023 20:57:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar – SAF

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2024.01.18 15:51:35 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado - TJMA

JOSE DE RIBAMAR FROZ
SOBRINHO:40864464304

Assinado de forma digital por JOSE
DE RIBAMAR FROZ
SOBRINHO:40864464304
Dados: 2024.01.18 16:11:02 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor Geral da Justiça - CGJ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: